



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), a ser desenvolvido, presencialmente, no âmbito da Rede Pública Estadual do Ensino de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido com estudantes de ensino médio e com profissionais que atuam nas unidades da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º O Programa será ministrado por meio de capacitação, teórica e prática, orientada por profissionais vinculados às entidades públicas, municipais ou estaduais, de saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e/ou ao Corpo de Bombeiros Militar, em parceria com as escolas e de acordo com cronograma a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. Caberá às entidades de que trata o caput definir quais profissionais devem estar habilitados e disponíveis para a capacitação presencial a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As ações do PROEP/SC devem perfazer a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, divididas em 2 (dois) semestres, com aulas presenciais, teóricas e práticas, em pelo menos 1 (uma) turma do Ensino Médio de cada unidade escolar da Rede Pública Estadual que atue nesta etapa de ensino, compreendendo as seguintes atividades:

I - desenvolvimento de programa de atendimento de primeiros socorros em situações de emergência, por meio de esclarecimentos e orientações sobre:

a) ações de primeiros socorros enquanto se aguarda o atendimento, público ou privado, de emergência;

b) atuação imediata em situações que coloquem em risco a vida, tais como princípios de incêndio, curtos-circuitos, ingestão de produtos tóxicos, engasgamentos, entre outras;

c) preparação psicoemocional de estudantes, professores e servidores das escolas para o enfrentamento de situações de emergência, e

d) prevenção de acidentes domésticos;

II - realização de palestras, oficinas práticas, visita a instituições de saúde e rodas de conversas nas escolas; e

III - qualificação dos profissionais a que se refere o art. 2º desta Lei, visando a sua aproximação da comunidade e à promoção de ambientes

saudáveis e seguros.

Art. 4º A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Educação o encaminhamento dos profissionais habilitados para ministrar aulas do Programa nas respectivas escolas.

Art. 5º O PROEP/SC tem os seguintes objetivos:

I - capacitar os estudantes e professores para reconhecerem situações que ponham a vida em risco;

II - demonstrar a aplicação de técnicas básicas de atendimento em primeiros socorros, a serem usadas de forma responsável quando necessário;

III - possibilitar a compreensão de que algumas estratégias básicas de primeiros socorros podem diminuir o risco de lesões e complicações à vítima de acidentes; e

IV - orientar estudantes, professores e servidores das escolas sobre requisitos mínimos para tornar os ambientes, escolar e doméstico, mais seguros.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos do PROEP/SC deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações e treinamento em noções de primeiros socorros;

II - desenvolvimento de atividades que demonstrem a importância dos procedimentos de primeiros socorros nas escolas e nos lares;

III - desenvolvimento de programa de prevenção a acidentes em âmbito escolar e doméstico;

IV - orientação dos estudantes, professores e funcionários das escolas acerca de como se portar em situações de emergência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

## Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei a mim sugerido pelos Deputados e Deputadas do Parlamento Jovem dessa Casa e representantes da EEB Sara Castelhana Kleinkauf, do Município de Guaraciaba, sendo eles: Deputado Jovem Arley Devitte, Deputada Jovem Chaiane Manuelli Züge, Deputado Jovem Gustavo Alves Pellegrini, Deputado Jovem Vitor Manoel Wartha e Deputada Jovem Vitória Parmigiani Ames.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir, nas escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino, o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC).

A prevenção de acidentes em âmbito escolar e doméstico deve ser uma preocupação constante do Estado catarinense, visto que a cada ano o índice de casos vem aumentando significativamente, culminando em um forte impacto na morbidade e na mortalidade da população.

É notório que os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e na adolescência e importante fator de preocupação das famílias e da comunidade escolar. Alimentos e pequenos objetos utilizados no dia a dia podem causar engasgo ou sufocação em crianças pequenas, adolescentes e adultos, sendo essa uma das principais causas de morte acidental de bebês de até um ano de idade, segundo o Ministério da Saúde.

A capacitação em primeiros socorros, por meio de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados em vítima de acidentes, mal súbito ou em perigo de morte, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra é de suma importância, uma vez que o correto atendimento imediato pode salvar vidas. Tratam-se, pois, os primeiros socorros, de ação individual ou coletiva, ministrada de acordo com o treinamento específico, de auxílio às vítimas de acidente, até que o socorro de emergência, público ou privado, esteja no local para prestar assistência pré-hospitalar efetiva às vítimas.

Em nosso entendimento, os treinamentos em primeiros socorros possuem uma estreita relação com o princípio constitucional da promoção da saúde e da proteção à vida, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Isso, porque, ao oferecer, aos leigos, instruções básicas de como agir em situações de emergência, contribui-se para a diminuição de danos à saúde, garantindo a assistência adequada e a proteção da vida, e, em largo escopo, também promove comportamentos de prevenção de acidentes.

Nesse sentido, os treinamentos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes podem ser considerados ações de política pública voltada à promoção da saúde e à proteção da vida humana.

Nesse contexto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei, que nos foi muito bem pensado e sugerido pelo Parlamento Jovem Catarinense, tem por intenção criar condições legais para que se desenvolva, no âmbito das escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual, pelas entidades ligadas à saúde, um programa destinado a orientar ações de prevenção de acidentes e de atuação em situações de risco à vida, sendo o Programa destinado aos estudantes do ensino médio, bem como aos profissionais que atuam nas escolas públicas estaduais. O modelo inspira-se em bem-sucedida experiência em território brasileiro, qual seja, o Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em  
18/07/2023, às 17:30.

---